



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 174/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ N°17.238.558/0001-02

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário, o Srº LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 1.***3*9 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 124.***.224-*4 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente ADJUDICADOR e, do outro lado, a empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, situada na Rodovia BR 423, nº 173 – Lote J Paulista B Q D L I – Heliópolis – Garanhuns/PE - CEP. 55.297-130, E-mail: masterdistribuidoraservicosme@gmail.com, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sro JOSELITO DE BARROS SOUTO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Ary Barroso, nº 206 - Santo Antonio - Garanhuns/PE, CEP. 55.293-460, portador da Carteira de Habilitação Nacional sob nº 040***51*627 DETRAN-PE, inscrito no CPF sob nº 527.***.904-*9, doravante simplesmente ADJUDICATÁRIA, declaram desde já que ratificam e se comprometem a manter os preços durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preços tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃOPUBLICA, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL 3.894/2022 E MEDIANTE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS SOLICITANTES.
- 1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. A Adjudicatária se compromete a fornecer o objeto de acordo com os preços registrados no valor global de R\$ 24.311,47 (Vinte e quatro mil trezentos e onze reais e quarenta e sete centavos), conforme

E-mail: contratos@gravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899



Planilha em anexo:

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.
- 2.3. O preço unitário do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico nº 061/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.5.1.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2.5.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.5.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.6. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.
- 2.7. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **ADJUDICADOR**.
- 2.8. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 2.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.



3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração, constante no Termo de Referência, anexo I, do Edital.
- 3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Federal nº 9.488/2018**.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA





- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a Ata ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do Adjudicatária no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo da Ata.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Ata nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital, no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado a Ata, tendo em vista o disposto no item anterior, ela terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisad<mark>a, se apresentada</mark> antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso a Adjudicatária não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura da Ata ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.



7. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMETO

- 7.1. O Adjudicador emitirá a ordem de fornecimento para a Adjudicatária com todas as informações necessárias para a realização da entrega dos materiais de expediente;
- 7.2. Os materiais de expediente deverão ser entregues ao Adjudicador sob os cuidados e supervisão do Fiscal do Contrato;
- 7.3. No ato da entrega, verificar-se-á se os materiais solicitados atendem às exigências no Termo de Referência e caso não atendam, o Fiscal do Contrato deverá notificar a Adjudicatária, para que regularize a situação em até 24h (vinte e quatro horas).
- 7.4. Caso a Adjudicatária não regularize a entrega dos materiais em até 24h (vinte e quatro horas), ficará sujeita às penalidades constantes no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo, sem prejuízo das sanções legais, administrativas, cíveis e penais.
- 7.5. Caso não sejam encontradas irregularidades no ato da entrega, será expedido recibo de entrega definitiva.
- 7.6. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo o seguinte:
- a) Horário de recebimento das 7h às 13h, em dias úteis.
- b) Havendo necessidade de adequações, as solicitações de datas e periodicidade poderão sofrer alterações.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **ADJUDICADOR** e, também, pela Secretaria Demandante pelas pessoas do Gestor e fiscal da Ata, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sra Edna da Luz Silva, Matrícula nº 1015812.
- 8.3.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução



do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

- 8.4. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, o Srº Vandilson Elias Monteiro Filho, Matrícula nº 480.
- 8.4.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.
- 8.5. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 58/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.
- 8.6. Devem ser consideradas as disposições constantes na Cláusula 13 do Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 9.1.1. Assinar a ata de registro de preços.
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.
- 9.1.8. Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços.
- 9.1.9. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.
- 9.1.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.
- 9.1.11. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.1.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



9.1.13. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICADORES

- 10.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar a Ata com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto da licitação.
- 10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 10.4. Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a ADJUDICATÁRIA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 10.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, o fornecimento efetivamente realizado pela ADJUDICATÁRIA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Adjudicatária;
- 10.7. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.8. Devolver o objeto que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- 10.9. Supervisionar o fornecimento por intermédio da Secretaria solicitante;
- 10.10. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida no Termo;
- 10.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.12. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela ADJUDICATÁRIA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Adjudicatária, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.13. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se a<mark>s especificações</mark> são as mesmas descritas no termo de referência;
- 10.14. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA o não recebimento do objeto, aponta<mark>ndo as razões</mark> de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.15. Ao Adjudicador, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



- 10.16. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.17. Considerar as obrigações descritas na Cláusula 09 do Termo de Referência;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / DETENTORA DA ATA

- 11.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:
- 11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.1.2. Obedecer às especificações do objeto contidas no Edital e Termo de Referência.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Adjudicatária;
- 11.1.4. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 11.1.5. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), o objeto que esteja em conformidade;
- 11.1.6. Garantir que o fornemcimento realizados atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pelo Adjudicador.
- 11.1.7. Manter com o **ADJUDICADOR** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 11.1.8. Comunicar ao **ADJUDICADOR** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.1.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com <mark>as obrigações</mark> assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 11.1.12. Além das demais obrigações constants na Cláusula 08 do Termo de Referência.

E-mail: contratos@gravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899



12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos materiais, ou seja, de modo parcelado.
- 12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 12.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a ADJUDICATÁRIA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 12.4. O ÓRGÃO ADJUDICADOR se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.
- 12.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos materiais.
- 12.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 12.7. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. O ÓRGÃO ADJUDICADOR poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à ADJUDICATÁRIA.
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do ADJUDICADOR, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, contada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0.0001644365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, a Adjudicatária que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



contratação.

- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 13.1.3. Fraudar na execução da Ata.
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Órgão Adjudicador.
- 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ata, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir o Órgão Adjudicador pelos prejuízos causados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal n°8.66<mark>6/93 e alterações</mark> a Adjudicatária que:
- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

E-mail: contratos@gravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899



- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.
- 13.7. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 13.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a ADJUDICATÁRIA que cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 13.10. Devem ser consideradas as disposições constantes na Cláusula 14 do Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 14.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo Licitatório nº 134/2023 Pregão Eletrônico nº 061/2023** e nos termos da legislação pertinente.
- 14.3. A empresa Adjudicatária fica obrigada a manter durante a execução deste instrum<mark>ento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.</mark>

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **ADJUDICATÁRIA**, bem como da transferência da presente Ata, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo,





devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este Registro de Preço obriga as partes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá/PE, 09 de novembro de 2023.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICADOR

JOSELITO DE BARROS SOUTO
MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
ADJUDICATÁRIA

VISTO JURÍDICO

ΓESTEMUNHAS:	
	CPF N°
2.	CPF N°

E-mail: contratos@gravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899